



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0846132/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N. 015/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025-CONMINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho – RO, CEP: 76801-189, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**, inscrito no CPF sob o nº 01[REDACTED]0-14, e a empresa **KAELE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.323/0001-62, com sede na Avenida Tarumã, n. 1585, bairro Praça 14 de janeiro, CEP 69020-000, na cidade de Manaus/AM, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA**, brasileiro, casado, de CPF n. 41[REDACTED]2-72, resolvem firmar o presente visando o oferecimento de serviços de locação de veículos, como especificado no seu objeto, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025-CONMINAS, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025-CONMINAS, conforme Termo de Adesão constante do Processo SEI nº 100.1723.000185/2025-61, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A locação compreende os seguintes itens, quantitativos, especificações e valores:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	V To a
3	Veículo tipo SEDAN, capacidade para 5 passageiros, motor bicom bustível, potência (etanol) entre 100 e 115 cv, zero quilômetro, 4 portas laterais, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, vidros e travas elétricas, sistema de som, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente, quilometragem livre, seguro total, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção	UNID	37	R\$ 3.990,00	R\$ 147.630,00	3.54

7	Veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, 4 portas laterais, capacidade para 5 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado, motor a diesel, potência mínima de 190 cv, direção hidráulica, tração 4x4, vidros e travas elétricas, Air Bag Duplo, CD-Player, película solar conforme normas do DETRAN, ano/modelo correspondente ao ano vigente, veículo limpo e higienizado, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação vigente, manutenção preventiva e corretiva e seguro total por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção	UNID	43	R\$ 13.200,00	R\$ 567.600,00	13.6
TOTAL					R\$ 715.230,00	R\$ 17.1

Parágrafo único. O valor mensal total da locação, referente aos 80 (oitenta) veículos ora contratados, é de **R\$ 715.230,00 (setecentos e quinze mil, duzentos e trinta reais)**, correspondendo à soma dos valores unitários mensais praticados na Ata de Registro de Preços nº 004/2025-CONMINAS para os itens 3 e 7, perfazendo o valor global estimado para o período de **24 (vinte e quatro) meses de R\$ 17.165.520,00 (dezessete milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**.

1.3. A prestação dos serviços dar-se-á sem motorista e sem fornecimento de combustível, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento dos veículos e a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total e substituição de veículo em caso de manutenção.

1.4. Todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2025 constituem elementos vinculativos do presente instrumento de contrato, em especial o Anexo III – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 17.165.520,00 (dezessete milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

2.2. O pagamento do presente procedimento será realizado pela ALERO em até 30 (trinta) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.

2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, que tenham sido provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO.

3.1. Por força do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 04/2025, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços possuem natureza continuada cuja vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Seges/ME nº 05/2017, no Anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

4.2. O objeto do presente contrato terá sua execução iniciada dentro de até 30 (trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.

4.3. As contratações decorrerão de Autorizações de Locação emitidas pela ALERO, contendo item, quantidade (meses-veículo), endereços, janelas de entrega e demais condições. A contratada confirmará formalmente o recebimento e a programação de atendimento.

4.4. A locação é prestada em regime integral, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguro total sem franquias para o contratante, licenciamento e impostos, assistência 24 horas, veículo reserva e logística de entrega e recolhimento no endereço indicado pela ALE/RO, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.

4.5. A entrega, substituição, recolhimento e vistorias serão programados com antecedência mínima indicada na autorização, respeitando janelas por endereço. Impedimentos de acesso deverão ser comunicados e reprogramados, com registros em comunicação oficial.

4.6. A contratada entregará e recolherá os veículos no endereço indicado, apresentando documentação regular. Serão realizadas vistorias de entrada e de saída com checklist e registros fotográficos, assinadas pelo responsável local e pelo preposto da contratada;

4.7. Todos os preços registrados consideram a prestação na ALERO, incluindo fretes, seguros no transporte, tributos, mão de obra e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução.

4.8. Cada veículo deverá estar vinculado a placa e chassi identificáveis, com registro da unidade usuária ou do endereço de lotação do veículo, datas de entrega e recolhimento e histórico de ocorrências e manutenções, mantidos à disposição da fiscalização;

4.9. Ocorrida indisponibilidade por pane, sinistro ou manutenção acima do tempo previsto, a contratada providenciará veículo substituto da mesma categoria no prazo definido, sem acréscimo de custo ao contratante, registrando a troca nas vistorias correspondentes;

4.10. A contratada executará as rotinas preventivas e corretivas necessárias à segurança e ao bom funcionamento, com comprovação dos serviços e peças aplicadas e destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.

4.11. A entrega inicial, as substituições e as devoluções ocorrerão com o veículo limpo e higienizado, mantendo bom estado de conservação interno e externo, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.

4.12. É obrigatória a apresentação e manutenção de CRLV-e, licenciamento e impostos quitados, apólices e certificados exigidos, bem como equipamentos obrigatórios, cintos, ancoragens e demais requisitos de segurança previstos para cada categoria.

4.13. A contratada manterá canal único de comunicação com a ALERO, confirmará recebimentos de autorizações, enviará relatórios de execução e responderá às solicitações dentro dos prazos informados pelo gestor, mantendo registro de todas as

interações.

4.14. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, mediante conferência de documentação e estado do veículo. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação de aderência às especificações e ao pedido emitido. Não conformidades imputáveis à contratada implicarão correção ou substituição sem ônus.

4.15. Os empregados da contratada não podem se aproveitar de qualquer benefício atribuídos a servidores públicos efetivos.

4.16. Os requerimentos de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deverão ser encaminhados dentro do lapso inicialmente concedido para o início da execução, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.

4.17. O objeto deverá estar de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.

4.18. Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.20. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou de seus representantes decorrentes do fornecimento contratado.

4.21. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.22. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.23. Conforme as determinações do artigo 122, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

4.24. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sendo avaliada pelo Gestor do Contrato e, posteriormente, juntada aos autos do processo de contratação.

4.25. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, está expressamente vedada.

4.26. A Contratada será integralmente responsável pelos atos da empresa subcontratada, sob pena das sanções previstas em lei e neste contrato e no edital.

4.27. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Contratada deverá atender prontamente aos anseios do Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. A ALERO designará fiscal(is) de contrato responsável(is) pela vistoria, conferência e o devido cumprimento dos serviços pactuados, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato

imediatamente ao gestor do contrato.

5.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.9. A ALERO designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.17. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.18. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.19. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Designar e manter atualizados gestor e fiscal locais, com contatos e substituição imediata em caso de afastamento;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Assegurar acesso ao local nas janelas agendadas, garantindo condições mínimas de trabalho e segurança para entrega, substituição, manutenção e recolhimento;

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

6.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.1.7.3. Informar previamente particularidades do endereço (restrições de horário, circulação, altura de acesso, tipo de via) e atualizar dados logísticos sempre que necessário;

6.1.7.4. Receber provisoriamente na entrega, conferindo documentação, estado do veículo e checklist; receber definitivamente após verificação de aderência às especificações e à autorização emitida; e

6.1.7.5. Registrar e comunicar ocorrências (pane, sinistro, documentação, não conformidade), autorizando a substituição quando aplicável e acompanhando a recomposição.

6.1.7.6. Zelar pelo uso adequado dos veículos, observando as orientações de operação e conservação, e comunicar de imediato

qualquer anomalia percebida:

6.1.7.7. Manter arquivo local com autorizações, vistorias, ocorrências, relatórios de execução e notas fiscais atestadas, garantindo rastreabilidade por placa e chassi.

6.1.7.8. Apoiar as rotinas de manutenção agendadas, disponibilizando o veículo e registrando a execução dos serviços no dossiê local.

6.1.7.9. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação fiscal.

6.1.7.10. Atestar as mensalidades correspondentes aos períodos efetivamente locados e pagar nos prazos legais informando à unidade orçamentária competente da ALE/RO eventual impedimento orçamentário.

6.1.7.11. Planejar as demandas internas, indicar prioridades e autorizar os pedidos dentro do saldo da ata conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.

6.1.7.12. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

6.1.7.13. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

6.1.7.14. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à Contratada e determinando sua regularização. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da Contratada pela má execução dos serviços prestados;

6.1.7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

6.1.7.17. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.1.7.18. Emitir a Nota de Empenho e, se for o caso, a Ordem de Fornecimento.

6.2 – DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios pertinentes;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Entregar e recolher os veículos na ALERO, nas janelas acordadas, com romaneio, checklist e registros fotográficos nas vistorias de entrada e saída, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência

6.2.6. Manter manutenção preventiva e corretiva inclusa, com comprovação dos serviços e peças aplicadas, e garantir a substituição do veículo em caso de indisponibilidade por pane, sinistro ou manutenção prolongada, nos prazos definidos neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.7. Fornecer pneus, fluidos, filtros e peças usuais necessários à plena operação, zelando por calibragem, alinhamento e balanceamento adequados ao uso, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.

6.2.8. Cumprir integralmente as especificações deste contrato e do Termo de Referência garantindo desempenho qualidade segurança e padronização consorcial em todos os lotes;

6.2.9. Fornecer equipamentos novos de primeiro uso com identificação por número de série etiqueta de rastreabilidade manuais em português e documentação técnica completa;

6.2.10. Entregar os bens posto no local dentro das janelas acordadas assumindo a integridade até o recebimento provisório com romaneio por unidade recebedora e conferência conjunta;

6.2.11. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado ou produto entregue pela Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.2.12. Manter seguro total vigente durante toda a locação, com coberturas mínimas exigidas, assistência 24 horas e guincho, apresentando apólices e certificados atualizados, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.;

6.2.13. Garantir documentação regular (CRLV-e, licenciamento, impostos, vistorias e demais exigências legais) e manter os equipamentos obrigatórios, triângulo, macaco, chave de roda e estepe em condições, conforme especificações deste contrato e do

Termo de Referência.

6.2.14. Preservar padrões de segurança veicular: freios com ABS, controles de estabilidade e tração e airbags conforme categoria e ano/modelo mínimo; cintos de três pontos e ancoragens ISOFIX quando aplicável;.

6.2.14.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.2.15. Disponibilizar veículos reserva proporcionais ao porte do contrato e à dispersão geográfica, para recomposição rápida da frota quando necessário, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.

6.2.16. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva quando contratados atendendo chamados nos prazos pactuados registrando atividades peças substituídas medições e recomendações.

6.2.17. Responder por vícios aparentes e ocultos dos bens e serviços durante a garantia realizando correções trocas e ajustes no prazo aplicável e sem ônus à ALERO quando a causa lhe for imputável;

6.2.18. Assegurar disponibilidade de peças usuais de reposição e de assistência técnica compatível com a área de abrangência atendendo às demandas da ALERO.

6.2.19. Manter comunicação tempestiva com gestor e fiscais registrando solicitações ocorrências prazos e soluções pelo canal definido e comparecendo a reuniões técnicas quando convocada.

6.2.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.2.22. Adotar práticas de sustentabilidade utilizando embalagem mínima necessária recolhendo resíduos de instalação destinando adequadamente componentes e orientando o usuário para uso e limpeza que ampliem a vida útil

6.2.23. Guardar confidencialidade sobre informações técnicas e operacionais às quais tiver acesso utilizando dados exclusivamente para a execução contratual;

6.2.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.2.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer a prestação dos serviços;

6.2.26. Manter rastreabilidade de todos os bens e serviços com dossiês por equipamento contendo documentos de entrega comissionamento manutenção ocorrências e garantias disponíveis para auditoria;

6.2.27. Realizar limpeza e higienização na entrega, nas substituições e quando solicitado após serviços de manutenção, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência;

6.2.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, responsabilizando por seus profissionais;

6.2.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.2.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de Referência.

6.2.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

6.2.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e menores aprendiz.

6.2.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124, inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.2.39. Não compartilhar os recursos humanos da contratação para execução simultânea de outros contratos.

6.2.40. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.2.41. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

6.2.42. Adotar práticas ambientais adequadas, assegurando destinação final de pneus, óleos, filtros e peças por empresas licenciadas e apresentando comprovantes quando exigido, conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência.;

6.2.43. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços - nos termos determinados pela Administração ou propostos pela contratada e aceitos pela gestão do contrato - de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.2.44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

6.2.45. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA FROTA

7.1. Os veículos objeto desta contratação deverão ser substituídos pela CONTRATADA por unidades zero quilômetro, com as mesmas especificações ou superiores às originalmente contratadas, quando completarem 24 (vinte e quatro) meses de utilização, sem ônus adicional ao preço mensal de locação registrado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma de renovação da frota, indicando os veículos a serem substituídos, os novos modelos a serem disponibilizados e as datas previstas para a entrega, devendo a substituição ocorrer sem interrupção da disponibilidade operacional da frota institucional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias a seguir informadas.

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Empenho n. 2026NE001212

Valor: R\$ 3.576.150,00 (Três Milhões e Quinhentos e Setenta e Seis Mil Cento e Cinquenta Reais)

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e será de 2 (dois) anos.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. Constituem, também, motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137, 138 e 139.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do Contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a

até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame nas hipóteses constantes do item 11.1., subitens I, IV, V, deste Edital;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital;

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) Der causa à inexecução total do Contrato.

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;

b) Dar causa à inexecução total do Contrato por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
SECRETÁRIO GERAL

KAELE LTDA
CONTRATADA
JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NEILO DE LIMA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 20/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0846132** e o código CRC **37546DBD**.

Referência: Processo nº 100.1723.000185/2025-61

SEI nº 0846132

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br



TK ELEVADORES BRASIL LTDA
GLAUBYA PAES SALLES
Representante da Contratada

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
FABIO ROBSON DOS SANTOS
Representante da Contratado



Documento assinado eletronicamente por GLAUBYA PAES SALLES, Usuário Externo, em 14/07/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Fabio Robson Dos Santos, Usuário Externo, em 14/07/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Maria Marilu do Rosário de Barros Silveira, Secretário(a) Geral Adjunto(a), em 14/07/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0840335 e o código CRC 33FF2862.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026

Processo Administrativo nº 100.1723.000185/2025-61

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: KAELE LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025-CONMINAS, conforme Termo de Adesão constante do Processo SEI nº 100.1723.000185/2025-61, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total (2 anos)
3	Veículo tipo SEDAN, capacidade para 5 passageiros, motor bicomcombustível, potência (etanol) entre 100 e 115 cv, zero quilômetro, 4 portas laterais, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, vidros e travas elétricas, sistema de som, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente, quilometragem livre, seguro total, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção	UNID	37	R\$ 3.990,00	R\$ 147.630,00	R\$ 3.543.120,00
7	Veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, 4 portas laterais, capacidade para 5 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado, motor a diesel, potência mínima de 190 cv, direção hidráulica, tração 4x4, vidros e travas elétricas, Air Bag Duplo, CD-Player, película solar conforme normas do DETRAN, ano/modelo correspondente ao ano vigente, veículo limpo e higienizado, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação vigente, manutenção preventiva e corretiva e seguro total por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção	UNID	43	R\$ 13.200,00	R\$ 567.600,00	R\$ 13.622.400,00
TOTAL					R\$ 715.230,00	R\$ 17.165.520,00

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 17.165.520,00 (dezesete milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias a seguir informadas.

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Empenho n. 2026NE001212

Valor: R\$ 3.576.150,00 (Três Milhões e Quinhentos e Setenta e Seis Mil Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e será de 2 (dois) anos.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

CONTRATANTE

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

SECRETÁRIO GERAL

KAELE LTDA

CONTRATADA

JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NEILO DE LIMA SILVA**, Usuário Externo, em 20/07/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Geral, em 20/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0846132** e o código CRC **37546DBD**.